



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 11 de Abril de 2022

000001

Ao

Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada no fornecimento de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, EM CARACTER DE URGÊNCIA, por um prazo de 30 (trinta) dias, ou até a abertura e conclusão do processo licitatório, solicito, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000002

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	AMPOLAS DE 500 ML	2.000
02	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	AMPOLAS DE 1000 ML	1.000



000003

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 12 de Abril de 2022

À Sra. Maysa Maria Torres Sanjuan
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, por um prazo de **30 (trinta) dias ou até a abertura e conclusão de processo licitatório, encaminhamos**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais).**

Anexo, encontram-se os preços extraídos através de cotação com fornecedores.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

ELIAS ANTONIO SANTANA

MAT. N° 13.610



UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES
CNPJ: 26.048.385/0001-50
Inscrição Estadual: 0686864-98
RUA BARÃO DE ÁGUA BRANCA, 426-IMBIRIBEIRA Recife-PE-CEP:51160

Recife - PE, 11 de Abril de 2022

À Prefeitura Municipal de SOBRADINHO - BA
At: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000004

PROPOSTA COMERCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML, CARACTERÍSTICAS: FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	ampolas de 500ml	2.000	R\$ 16,20	R\$ 32.400,00
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML, CARACTERÍSTICAS: FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	ampolas de 100ml	1.000	R\$ 5,55	R\$ 5.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.950,00

PRAZO DE VALIDADE: 60 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS RECEPÇÃO DA MERCADORIA

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO

UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES
CNPJ: 26.048.385/0001-50

Up Med Distribuidora e Importadora de Materiais Hospitalares
Barão de Água Branca, 426, Imbiribeira / Recife/PE

CNPJ: 26.048.385.0001-50
Tel.: 81 3339-3536

000005



FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15
RUA DO PARAÍSO - 97 - SALA 18 CENTOR MEDICO - JUAZEIRO-BA

Juazeiro, 12 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	ampolas de 500ml	2.000	R\$ 15,05	R\$ 30.100,00
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	ampolas de 100ml	1.000	R\$ 5,01	R\$ 5.010,00

FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15
Email: orcamento@fmedicalvsf.com.br
TELEFONE: 74 3612-4235/98843-5071

000006



FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15
RUA DO PARAISO - 97 - SALA 18 CENTOR MEDICO - JUAZEIRO-BA

VALOR TOTAL

R\$ 35.110,00

PROPOSTA VÁLIDA POR: 90 (NOVENTA) DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PROPOSTOS TODAS AS DESPESAS COM O FORNECIMENTO, TAIS COMO IMPOSTOS, TAXAS, FRETE E QUAISQUER OUTRAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO.


FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15

FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ - 09.071.600/0001-15

Email: orcamento@fmedicalvsf.com.br
TELEFONE: 74 3612-4235/98843-5071



Ultramed
PREMIUM
PRODUTOS HOSPITALARES

000007

Petrolina, 12 de abril de 2022

Proposta que faz a Empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 40.212.777/0001-34, e Inscrição Estadual nº 0932681-22, estabelecida na AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA - 561 - LOJA 01 TERREO QUADRA P LOTE 09 - SÃO JOSE - PETROLINA-PE.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVES DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÓLOGO DO FABRICANTE.	ampolas de 500ml	2.000	R\$ 14,80	R\$ 29.600,00	EQUUPLEX

Av. da Integração Ayrton Senna, 561 | São José - Loja 1
Terreo quadra P, Lote 9 Petrolina-PE CEP: 56.302-450

administracao@ultramedpremium.com.br @ultramedpremium

tel.: 87 3024.0279 whatsapp: 87 98179.9902



Ultramed
PREMIUM
PRODUTOS HOSPITALARES

000008

2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	ampolas de 100ml	1.000	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00	EQUPLEX
VALOR TOTAL					R\$ 33.960,00	

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

PROPOSTA VÁLIDA POR: 30 (NOVENTA) DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.

PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DO PEDIDO OFICIAL

ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PROPOSTOS TODAS AS DESPESAS COM O FORNECIMENTO, TAIS COMO IMPOSTOS, TAXAS, FRETE E QUAISQUER OUTRAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO.

DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias ao total fornecimento dos equipamentos.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações dos equipamentos e as normas e as recomendações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA.

c) Que estamos cientes e aceitamos todas as condições do edital.



Ultramed
PREMIUM
PRODUTOS HOSPITALARES

000009

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER - AG. 4008 - C/C: 13004326-3

ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS
ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:402127770
00134

Assinado de forma digital por
ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134
Dados: 2022.04.12 13:58:06
-03'00'

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 40.212.777/0001-34



000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde**Objeto:** Selecionar proposta destinada a contratação de empresa especializada no fornecimento de soro fisiológico, visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres de Sobradinho/BA.**Fornecedor "A":** UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES – CNPJ: 26.048.385/0001-50.**Fornecedor "B":** FMEDICAL COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 09.071.600/0001-15.**Fornecedor "C":** ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 40.212.777/0001-34.

	FORNECEDORES		
	A	B	C
VALOR GLOBAL	R\$ 37.950,00	R\$ 35.110,00	R\$ 33.960,00

Sobradinho/BA, em 12 de Abril de 2022.

Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

000011

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA****CNPJ Nº 40.212.777/0001-34**

AUZERITA RAMOS BACELAR, nacionalidade brasileira, nascida em 19/10/1965, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.219.745-34, Carteira Nacional de Habilitação nº 06414356429 DETRAN-PE, residente e domiciliada na Rua Canafistula nº 85, Bairro Areia Branca, Petrolina/PE, CEP: 56.330-035, BRASIL.

Sócia da Sociedade Limitada de Nome Empresarial **PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202623141, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna, S/N, Quadra P, Lote 09, Loteamento Eduardo, Bairro São José, CEP 56.302-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.212.777/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração e Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade que gira sob o nome empresarial **PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Avenida da Integração Ayrton Senna nº 561, Loja 01, Térreo, Quadra P, Lote 09, Bairro São José, Petrolina/PE, CEP 56.302-450**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade passa a ter os seguintes Objetos Sociais:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO;

Req: 81100000856868

Página 1

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=134MYL-T551agRmaue-Wq6chave2=blvYHkoZxwGXCRI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZERITA RAMOS BACELAR107369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RETROPROJETORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ARMAZÊNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR;

CNAE FISCAL

- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771-7/04 - comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5211-7/01 - armazéns gerais - emissão de warrant
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança

Req: 81100000856868

Página 2

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

do trabalho

- 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA QUARTA – PALOMA MODESTO DE CARVALHO admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, nascida em 06/07/1987, solteira, empresária, CPF nº 073.699.364-90, Carteira Nacional de Habilitação nº 04651179533, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliada na Rua Leônidas Otilia Ferreira nº 306, Bairro Cohab Massangano, Petrolina/PE, CEP 56.310-520, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia **AUZERITA RAMOS BACELAR**, detentora de 100.00 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondente a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – A Sócia AUZERITA RAMOS BACELAR transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (Trezentos Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

PALOMA MODESTO DE CARVALHO, com 300.000 (Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) totalmente integralizado.

Req: 81100000856868

Página 3

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287697887717521

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

CLÁUSULA SEXTA – A Administração da Sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administradora **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

PROCEDAM AS ALTERAÇÕES SUPRA, A SOCIEDADE PASSARÁ A SER REGIDA POR UM ÚNICO INSTRUMENTO CONSOLIDADO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PALOMA MODESTO DE CARVALHO admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, nascida em 06/07/1987, solteira, empresária, CPF nº 073.699.364-90, Carteira Nacional de Habilitação nº 04651179533, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliada na Rua Leônidas Otília Ferreira nº 306, Bairro Cohab Massangano, Petrolina/PE, CEP 56.310-520, BRASIL. Sócia da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna nº 561, Loja 01, Térreo, Quadra P, Lote 09, Bairro São José, Petrolina/PE, CEP 56.302-450, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26202623141 em sessão de 28/12/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 40.212.777/0001-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna nº 561, Loja 01, Térreo, Quadra P, Lote 09, Bairro São José, Petrolina/PE, CEP 56.302-450. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do país, pela sócia:

PALOMA MODESTO DE CARVALHO, possuidora de 300.000 (Trezentos Mil) quotas, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). (art. 997, III, CC/2002).

Req: 81100000856868

Página 4

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55IaqPmaue-Wq6chave2=biVYHk0tZXWAGXCKI4fEJLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZERITA RAMOS BAGEIARI 07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem por objetos sociais:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RETROPROJETORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS

Req: 81100000856868

Página 5

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=139MYL-T55IagMaue-Mg6chave2=biVYHkoT2XWAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZERTA RAMOS BACELARI07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 40.212.777/0001-34

E HOSPITALARES, SEM OPERADOR;

CNAE FISCAL

- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771-7/04 - comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5211-7/01 - armazéns gerais - emissão de warrant
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4618-4/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens

Req: 81100000856868

Página 6

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521

http://assinador.pes.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=136My1-T55IagMaue-Mgichave2=divYHk0t2XWAGCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZEXITA RAMOS BACELARI107369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA****CNPJ Nº 40.212.777/0001-34**

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 28/12/2020 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da Sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a sócia **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Req: 81100000856868

Página 7

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287697887717521

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA****CNPJ Nº 40.212.777/0001-34**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Participação dos sócios nos lucros e perdas: os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social. Conforme sua participação no capital social. (art. 997, VI, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administradora **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da cidade de Petrolina/PE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Petrolina/PE, 28 de Setembro de 2021.

PALOMA MODESTO DE CARVALHO
CPF Nº 073.699.364-90

AUZERITA RAMOS BACELAR
CPF Nº 405.219.745-34

Req: 81100000856868

Página 8

30/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2021

Arquivamento 20218266375 de 30/09/2021 Protocolo 218266375 de 29/09/2021 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267697887717521



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55IaqRmaue-Wq6chave2=bivYHk0tZXwAGXCRi4fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40521974534-AUZERITA RAMOS BACELAR|07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	218266375 - 29/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202623141
CNPJ 40.212.777/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2021
SOB N: 20218266375

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218266375

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 40521974534 - AUZERITA RAMOS BACELAR

Cpf: 07369936490 - PALOMA MODESTO DE CARVALHO

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

30/09/2021

18/03/2022 15:52

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.212.777/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2020
NOME EMPRESARIAL ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAMED PREMIUM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA	NÚMERO 561	COMPLEMENTO LOJA 01 TERREO QUADRA P LOTE 09
CEP 56.302-450	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE	MUNICÍPIO PETROLINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ULTRAMEDPREMIUM.COM.BR		TELEFONE (87) 9994-1947
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2022 às 15:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

18/03/2022 15:52

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.212.777/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2020
NOME EMPRESARIAL ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA	NÚMERO 561	COMPLEMENTO LOJA 01 TERREO QUADRA P LOTE 09
CEP 66.302-450	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ULTRAMEDPREMIUM.COM.BR		TELEFONE (87) 9994-1947
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2022 às 15:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Das Camélias, 73A, Dom Malan, PETROLINA - CEP: 56330-180
Fone: (87) 3864-2738

000023



Emitido por LEANDRO ALVES GALHARDO em 06/01/2022 17:16 BRT | CELK Saúde v3.1.114.2 - CELK SISTEMAS LTDA

ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

NÚMERO ALVARÁ
3585/2021

VALIDADE
20/05/2022

PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF

40.212.777/0001-34

NOME FANTASIA

ULTRAMED PREMIUM

SETOR

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

AVENIDA da Integração, 561, LOJA 1

CEP

56302-450

BAIRRO

São José

COMPLEMENTO

LOJA 1

FONE

(87) 3862-6466

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

PALOMA MODESTO DE CARVALHO

CNAE DA EMPRESA

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

RESPONSÁVEL TÉCNICO

SIRLENE LEANDRO DAMOS

CPF

097.079.794-02

REGISTRO

08824

CC/UF

SSP/PE

De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei nº, 910/99).

LOCAL E DATA

PETROLINA, 16/11/2021

AUTORIDADE DE SAÚDE

Gescianne Mychelle Benigno Campos

Mat.: 206885



PROTOCOLO: 3908/2021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

000024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2022	71169	166	10/01/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE**ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA****ULTRAMED PREMIUM****DOCUMENTO: 40.212.777/0001-34****REGIME: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)****ÁREA ESTABELECIMENTO: 110.00 M²****ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL**

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, Nº 561, COMP: LOJA 01, TERREO, QUADRA P LOTE 09

Bairro: São José - Cidade: Petrolina - CEP: 56302-450

CNAE

- 7739002 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4642702 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4645102 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4789005 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789002 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4771703 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771704 Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4649409 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4781400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4645103 Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4649408 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4644302 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 5211701 Armazéns gerais - emissão de warrant
- 4763602 Comércio varejista de artigos esportivos
- 4645101 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4782201 Comércio varejista de calçados



CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET

Código de Autenticação 1226.5088.3713.0C12
Certidão gerada em 18/11/2021 às 11:17:44
PROTOCOLO SIARCO 21/797434-1

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)
26.2.0262314-1

CNPJ

40.212.777/0001-34

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

28/12/2020

Data de Início de Atividade

28/12/2020

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 561, :LOJA 01; TERREO; QUADRA P LOTE 09, SAO JOSE, PETROLINA, PE, 56.302-450

Objeto Social

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPEÚTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTODONTIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RETROPROJETORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ARMAZENS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR;

Capital: R\$ 300.000,00
TREZENTOS MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 300.000,00
TREZENTOS MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prazo de duração

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no Capital

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

Recife, 18 de novembro de 2021

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a GILVAN RODRIGUES DA CRUZ
Em 18/11/2021 14:37:12

Código de Autenticação 1226.5088.3713.0C12
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 11/08/2001

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:1005450000197
Date: 2021.11.18 14:37:12 -05:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO



Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET

Código de Autenticação: 1226.5088.3713.0C12

Certidão gerada em 18/11/2021 às 11:17:44

PROTOCOLO SIARCO 21/797434-1

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

26.2.0262314-1

CNPJ

40.212.777/0001-34

PALOMA MODESTO DE CARVALHO

300.000,00 ADMINISTRADOR SIM

073.699.364-90

Último Arquivamento

Data: 30/09/2021

Número: 20218266375

Ato: ALTERAÇÃO

Evento(s):

ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

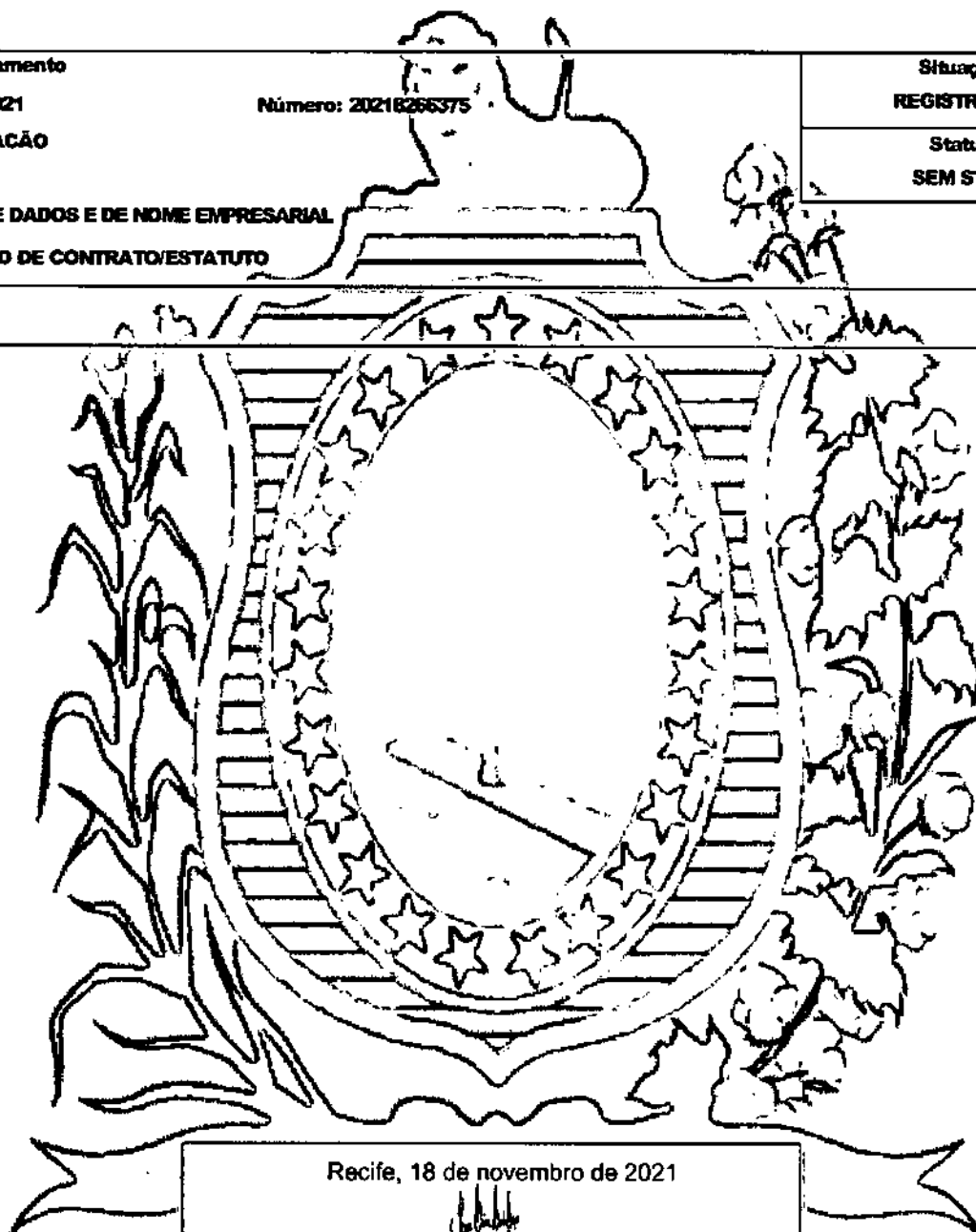
Situação:

REGISTRO ATIVO

Status

SEM STATUS

Observações:



Recife, 18 de novembro de 2021

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2021.000006776555-12

Razão Social: **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Nome Fantasia: **ULTRAMED PREMIUM**

Endereço: **AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, - :LOJA 01::TERREO::QUADRA P LOTE 09**
SAO JOSE, PETROLINA - PE
56.302-450

CACEPE: **0932681-22**

CNPJ/MF: **40.212.777/0001-34**

Regime de Recolhimento: **SIMPLES NACIONAL**

Situação Contribuinte: **ATIVO**

Atividade Econômica Principal:

4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

3312-1/03 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE
4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO
4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE
4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR;
4686-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
7729-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO
4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE
4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-
4644-3/02 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO
4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

- 4648-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
- 4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
- 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
- 4649-4/09 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE
- 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO
- 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
- 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
- 4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
- 4771-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS
- 4771-7/04 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS
- 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,
- 5211-7/01 - ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANT
- 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**

DATA DE INSCRIÇÃO: **29/12/2020**

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: **30/09/2021**

4773300 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos - ATIVIDADE PRINCIPAL

4686902 Comércio atacadista de embalagens

000029

4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

3312103 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

4618402 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

4646001 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4664800 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4772500 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4647801 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4754702 Comércio varejista de artigos de colchoaria

7729203 Aluguel de material médico

4754701 Comércio varejista de móveis

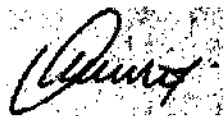
4649404 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649401 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

INFORMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES

null

PETROLINA, Quinta-feira, 6 de Janeiro de 2022



Patrícia Almeida de Souza Carrijo

Diretora de Administração Tributária

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 81013310

Para verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1 - Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2 - Mudar de endereço 3 - Mudar de Atividade 4 - Mudar de Razão Social 5 - Encerrar a Atividade da Empresa



DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

No. Protocolo: 2022.000002031962-27

Razão Social: **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
Nome Fantasia: **ULTRAMED PREMIUM**
Endereço: **AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, - :LOJA 01::TERREO::QUADRA P LOTE 09**
SAO JOSE, PETROLINA - PE
56.302-450
CACEPE: **0932681-22**
CNPJ/MF: **40.212.777/0001-34**
Regime de Recolhimento: **SIMPLES NACIONAL**
Situação Contribuinte: **ATIVO**
Atividade Econômica Principal:

4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

3312-1/03 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELEOTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE

4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA

4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA

4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR;

4686-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS

4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA

4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS

4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

7729-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO

4644-3/02 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO

4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

4649-4/09 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE
4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO
4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
4771-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS
4771-7/04 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS
4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,
5211-7/01 - ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANT
7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**

DATA DE INSCRIÇÃO: **29/12/2020**

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: **29/03/2022**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.212.777/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:41 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **34D5.C362.A025.794E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certidão nº: 55693934/2021

Expedição: 02/12/2021, às 16:37:39

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.212.777/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.212.777/0001-34**Razão Social:** PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E**Endereço:** AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA / SAO JOSE / PETROLINA / PE /
56302-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022**Certificação Número:** 2022031703041782275765

Informação obtida em 19/03/2022 10:06:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000001813641-91

Data de Emissão: 19/03/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Endereço: AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA N. 561, - :LOJA 01;:TERREO;:QUADRA P LOTE 09, SAO JOSE, PETROLINA - PE, CEP: 56302450

CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/06/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

000036

Nº 12438 / 2022

RAZÃO SOCIAL

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 71169

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, :LOJA 01;:TERREO;:QUADRA P LOTE 09, São José,
Petrolina CEP: 56302-450

Dados do Contribuinte ou Responsável

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Numero Documento Jurídico

40.212.777/0001-34

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, :LOJA 01;:TERREO;:QUADRA P LOTE 09, São José,
Petrolina CEP: 56302-450

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Sábado, 19 de Março de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 17/06/2022

Chave de Validação: 0abf8a11



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 12 de Abril de 2022

000037

SECRETARIA DE SAÚDE

Senhor(a) Prefeito(a),

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, por um prazo de **30 (trinta) dias**.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; a pandemia exige dos administradores públicos a adoção de providências para enfrentar as dimensões dramáticas de uma crise sem precedentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, logo surge a necessidade de adoção de medidas urgentes para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde da população.

Importante destacar, que fora realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 008/2021**, para aquisição de medicamentos por meio de Sistema de Registro de Preços, ocorre que, o licitante vencedor do item **136 (SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML)** se recusa a fornecer os bens ora mencionados. Quanto a recusa do fornecedor, já estão sendo tomadas as medidas cabíveis, porém não se pode olvidar os prejuízos causados pela falta desses itens no sistema de saúde, motivos pelos quais se faz necessário aquisição de forma emergencial.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente na dispensa de licitação. Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. De tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige a lei, pode acarretar danos



irreversíveis para a sociedade que permanecerá desassistida uma vez que ainda nos encontramos em meio a uma pandemia.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa Emergencial, nos termos exigidos no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal da contratação:

A Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 24, IV, dispõe, in verbis:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para o processo administrativo de contratação via dispensa emergencial de licitação, que deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 26 da mesma lei. Vejamos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa de preços;

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia orientou acerca da necessidade de formalização dos processos de dispensa emergencial, como é exigido para todos os demais processos administrativos de contratação, vejamos:

"Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000039

parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos”.

• Caracterização da situação emergencial ou calamitosa:

De acordo com o Professor Marçal Justen Filho, na sua Obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, tal dispositivo refere-se:

“aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”

Ressalta-se ainda que, a contratação por dispensa emergencial de licitação deve restar evidenciada que é o instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco de dano. Ou seja, se o risco do dano não for suprimido pela contratação emergencial, não cabe à possibilidade de realizar a referida contratação.

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho se posiciona, vejamos:

“Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (...)

A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. (...).”



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000040

A instauração de um procedimento licitatório até a sua conclusão, demanda tempo, não só de preparação dos atos, mas também para o cumprimento de todos os prazos impostos pela legislação.

Nesse caso, a contratação de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalhó Torres, não pode esperar, vez que se relaciona com diretamente com a manutenção de direito a SAÚDE, que é constitucionalmente tutelado.

Sendo assim, a contratação do objeto, pela exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, a forma de atender ao interesse público e de assegurar o cumprimento da tutela estatal sob o coletivo, a medida de contratação via dispensa emergencial afasta o risco, de maneira efetiva, de que o município entre em colapso relacionado às questões de estruturação da saúde municipal tendo em vista a alta demanda de atendimentos e procedimentos realizados.

A dispensa emergencial de licitação pode ser realizada quando a administração detecta alguns fatores, como: necessidade de atendimento urgente, interesse público coletivo tutelado, interesse no serviço e indisponibilidade de tempo.

O município, no desenvolvimento dos seus objetivos sociais e tutela do coletivo, precisa garantir que a população esteja regularmente assistida em todas as suas áreas. O atendimento depende diretamente da possibilidade da aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres.

Nesse sentido, há respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, quando autoriza a contratação emergencial, quando demonstrada que é via adequada e efetiva para eliminar o risco de nado e comprometimento a segurança de pessoas e serviços públicos.

"A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000041

de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório." (Acórdão nº 1162/2014, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão 07/05/2014).

Ainda, o período de vigência da contratação emergencial será de no máximo **30 dias**, tempo necessário a realização de um novo processo de licitação para a contratação do mesmo objeto, em conformidade com a orientação da nobre cortes de contas da União:

"A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 2988/2014, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 05/11/2014)

Cabe ao administrador público zelar pelo erário, preocupando-se com os recursos públicos que são empregados nas contratações públicas. Sendo assim, todos os procedimentos que foram realizados para garantia da aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, foi feito baseado nesse sentido, como faz prova a realização de todos os trâmites legais.

Ressalta-se ainda que a contratação deve evidenciar o interesse público, sempre que pretendida. É o ensinamento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado se dispõe a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial."

Diante de todos dos ensinamentos e justificativas que foram apresentadas na presente, resta claro que a contratação de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, não se trata apenas de uma possibilidade, mas sim de um dever do gestor público.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000042

Não pode o gestor olvidar-se da prestação dos serviços/do fornecimento, sob égide da impossibilidade de contratação por licitação, já que ordenamento jurídico permite a contratação emergencial para casos como este.

A lei permite que o administrador afaste o princípio da regra da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens tutelados. Afinal, enquanto a Lei que rege as licitações públicas tutela alguns princípios, a Constituição Federal tutela outros, tão ou mais importantes que aqueles.

A situação emergencial existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público coletivo, através da promoção de uma limpeza pública eficiente.

• **Razão da escolha do executante:**

A empresa escolhida, qual seja **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.212.777/0001-34, apresentou a melhor oferta para a referida prestação de serviço bem como toda documentação necessária, o que demonstra a sua capacidade para a execução do objeto.

• **Justificativa do preço:**

Conforme pode observar nos documentos que se encontram anexo a presente, foram realizadas três cotações com as empresas cadastradas no município, tendo a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.212.777/0001-34 apresentado a melhor proposta, comprovando a viabilidade para este município, referente a prestação do serviço.

Por fim, fazemos as seguintes considerações:

Há necessidade de realização de aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, nas áreas atingidas pela chuva, no entanto não existe contrato vigente para tal objeto;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000043

A realização do processo licitatório para a execução dos serviços é complexa, além da necessidade de respeitar os prazos legais impostos pela legislação e a possibilidade de fatores externos atrasarem a realização do processo, a exemplo de impugnações, recursos etc;

Diante disso, a contratação de empresa para a realização do serviço, via dispensa emergencial de licitação é a única solução capaz de eliminar o risco à população, na forma do artigo 24, IV e do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 atrelados aos mandamentos constitucionais.

Atenciosamente,

Maysa Maria Torres Sanjuan

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Exmo. Sr.

Regis Cleivys Sampaio Bento

DD. Prefeito de Sobradinho - BA

Nesta.



000044

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA EMERGÊNCIA -
LEI FEDERAL 8.666/93

Órgão responsável: Secretaria de Saúde

1.1. Contratação de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; a pandemia exige dos administradores públicos a adoção de providências para enfrentar as dimensões dramáticas de uma crise sem precedentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, logo surge a necessidade de adoção de medidas urgentes para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde da população.

Importante destacar, que fora realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** sob nº **008/2021**, para aquisição de medicamentos por meio de Sistema de Registro de Preços, ocorre que, o licitante vencedor do item **136 (SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML)** se recusa a fornecer os bens ora mencionados. Quanto a recusa do fornecedor, já foram tomadas as medidas cabíveis, porém não se pode olvidar os prejuízos causados pela falta desses itens no sistema de saúde, motivos pelos quais se faz necessário aquisição de forma emergencial.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente na dispensa de licitação. Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. De tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige a lei, pode



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

acarretar danos irreversíveis para a sociedade que permanecerá desassistida uma vez que ainda nos encontramos em meio a uma pandemia.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa Emergencial, nos termos exigidos no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93.

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal Lei 8.666/93;

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 26 e seus incisos e demais legislações e entendimentos apicáveis.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse sentido, há respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, quando autoriza a contratação emergencial, quando demonstrada que é via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano e comprometimento a segurança de pessoas e serviços públicos.

“A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório.” (Acórdão nº 1162/2014, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão 07/05/2014).

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

3.5. No presente caso, a dispensa emergencial de licitação torna-se extremamente necessária e viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via despesa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 26, II da Lei Lei 8.666/93, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 26, III da Lei Lei 8.666/93, foi realizado pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 3 (três) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentado a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6.1. O fornecimento será efetuado em forma única, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **02 (dois) dias**, ou a **metade** do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde, no endereço: Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000047

7. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	ampolas 500 ML	2000	R\$ 14,80	R\$ 29.600,00
02	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE	ampolas 100 ML	1000	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000048

	CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATOLOGO DO FABRICANTE.				
--	--	--	--	--	--

O valor estimado da contratação é de R\$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais);

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, necessários a atender as demandas das atividades da Administração Municipal de Sobradinho - BA

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da administração pública em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os bens deverão ser entregues com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 27, da Lei Federal Lei 8.666/93.

9.2. Será exigido, conforme artigo 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal Lei 8.666/93, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 28), habilitação **técnica** (rol do artigo 30), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 29) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 31), todos da mesma legislação (Lei Federal 8.666/93).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal Lei 8.666/93.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail sobradinho.edital@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93.

11.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



000050

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei Federal 8.666/93.

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.080 – Ações de assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidades MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 02/14

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1.007 – Const. Ref. Manut. E Ampliação de unidades Básicas de saúde, Academia saúde, Centros e outros.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 02/14

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 02/14

13.1. A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.212.777/0001-34, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 30 (trinta) dias.



000051

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



000052

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

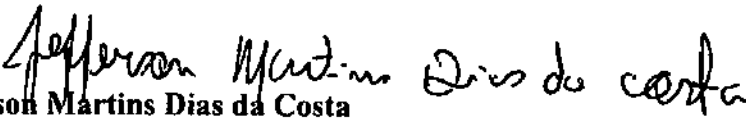
17.1. O Município de Sobradinho, reserva-se no direito de reclamar os bens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 8.666/93.

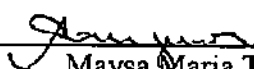
17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho/BA, em 12 de Abril de 2022.


Jefferson Martins Dias da Costa
Farmacêutico
Matrícula: 14361

Aprovo, em 12 de abril de 2022.


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde
APROVO O PRESENTE TERMO

E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL.

ORDENS DE FORNECIMENTO Nº006 e 007/2022 - MEDICAMENTOS

protocolo PMS <protocolopms@gmail.com>
Para: medical center <Mcmedicalcenter@hotmail.com>
Cc: Jeffersonmartinsfarm@gmail.com

31 de janeiro de 2022 11:46

Bom dia!

Segue **Ordens de Fornecimento Nº 006 e 007/2022**, por gentileza nos informe sobre o envio, sinalize o recebimento deste email.

Emitir nota fiscal no CNPJ:11.340.977/0001-74 Fundo Municipal de Saúde do Município de Sobradinho

Atenciosamente,
Lucigleide

4 anexos

-  **Ordem de Fornecimento nº 006-2022 - HMMAT.pdf**
509K
-  **Ordem de Fornecimento nº 007-2022 - HMMAT.pdf**
566K
-  **Nota de Empenho nº 406-2022.pdf**
308K
-  **Nota de Empenho nº 407-2022.pdf**
306K



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.
REF.: AO CONTRATO Nº. 007/2022

ORDEM Nº. 007/2022
Data: 20/01/2022

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os produtos adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 008/2021 e do Contrato nº. 007/2022 do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa Fornecedor: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: Rua Ernesto Mariano de Lima, 231, andar 1, Manoela Valadares, Afogados da
Ingazeira-PE

CNPJ: 23.706.033/0001-57

Telefone:

Fax:

Nº do Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Registrado	Valor Total
136	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500 ML. CARACTERÍSTICAS: FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES, E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO; 100% POLIETILENO, LIVRE DE LÁTEX E PVC; RÓTULO ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO RÓTULO CORRESPONDENTE À COR DO SÍTIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO; CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE	1.440	R\$ 2,69	R\$ 3.873,60

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

VALOR TOTAL	R\$ 3.873,60
--------------------	---------------------

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao HMMAT.

Os produtos objeto do presente instrumento deverão ser entregues dentro dos limites do Município de Sobradinho/BA nos endereços e prazos discriminados abaixo, contados em dias estabelecidos pelo órgão gestor a partir do recebimento e assinatura do presente instrumento.

Nº do item	Quantidade	Endereço	Prazo de entrega
136	1.440	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/02/2022

A entrega deverá ser mediante prévio agendamento com o Pessoal do Almoxarifado, através do telefone (74) 3538 3030, nos horários de 08h00min as 13h00min.

A descarga, frete e transporte até o Almoxarifado, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – HOSPITAL MUNICIPAL

MAC

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 14

O Fornecedor acima citado concorda e atenderá todos os termos constantes no Pregão Eletrônico nº. 008/2021 e Contrato nº. 007/2022


Mayda Maria Torres Sanjuan
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO Nº 018/2022

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO – BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

CONTRATO Nº 07/2022

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 07/2022

EMPENHO Nº 407/2022

Prezados,

A empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 23.706.033/0001-57, situada na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231 - 1º andar, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, Pernambuco, Código de Endereço Postal (CEP) nº 56.800-000, endereço eletrônico: mcmmedicalcenter@hotmail.com, por meio de sua representante legal que assina *IN FINE*, a Sra. LAISE DE LIMA PEIXOTO, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 055.084.634-45, e RG sob nº 709.733.8 SDS-PE, vem, respeitosamente, perante vossa presença, por meio deste ofício, informar sobre a situação do item:

- 136 (SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500ML AMP).

I – BREVE INTROITO

A **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** vem através deste ofício, informar sobre a situação do item supracitado, referente a entrega, e reforçar que o nosso compromisso é com a satisfação total dos nossos clientes e amigos.



000057

II – DOS FATOS E PEDIDO

Por motivos supervenientes e inesperados ao contrato ocorreu um atraso na entrega do item, causando prejuízos tanto para o MUNICÍPIO quanto para a distribuidora doravante denominada simplesmente MEDICAL CENTER, motivos estes alheios a vontade dos protagonistas do ajustado (credor e devedor).

Vimos através deste ofício comunicar que as dificuldades que estão sendo apresentadas que retardaram o cumprimento na entrega do item foram determinadas por motivos alheios a nossa vontade, e por fatores e eventos extraordinários ao contrato, todo este imbróglio dar-se em razão da falta de matéria-prima no fornecedor, que resulta a indisponibilidade no nosso estoque, possuímos ordens de compras com o nosso fornecedor, porém se encontra sem previsão para a entrega.

Solicitamos que aguardem a normalização do fornecimento do referido item para o eventual abastecimento do nosso estoque, para que só assim de forma imediata encaminharmos o produto para o município.

E é na certeza de poder confiar na sensatez desta administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, a compreensão dessa presente resposta, ao qual certamente será acatada e entendida, evitando assim, maiores transtornos.

Por fim, estamos à disposição para todo e qualquer esclarecimento necessário.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.



000058

Nestes termos,
Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira-PE, 14 de fevereiro de 2022

LAISE DE
LIMA
PEIXOTO

Assinado de forma
digital por LAISE
DE LIMA PEIXOTO
Dados: 2022.02.14
12:43:25 -03'00'

Representante Legal



Gestão de Contratos Sobradinho <sobradinho.contrato@gmail.com>

000059

**NOTIFICAÇÃO REF. PENDÊNCIA DE ENTREGA DO SORO FISIOLÓGICO
(CONTRATO 007/2022)**

1 mensagem

Gestão de Contratos Sobradinho <sobradinho.contrato@gmail.com>

8 de abril de 2022 11:31

Para: medical center <mcmmedicalcenter@hotmail.com>

Prezados(as),

Tendo em vista o Ofício nº 018/2012 datado de 14 de fevereiro de 2022 comunicando o atraso na entrega do item **136 "SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML AMP"** constante no **CONTRATO Nº 007/2022, EMPENHO nº 407/2022**, solicitando ao Município de Sobradinho-BA, o aguardo da normalização do fornecimento do referido item para cumprimento da entrega.

Ocorre que, **já se passaram 53 dias corridos da data do ofício**, e a empresa ainda não realizou a entrega, causando assim, transtornos no Município, bem como descumprindo regras contratuais.

Vale ressaltar que o descumprimento contratual acarreta suspensão de contratação, multa de 10% sobre o valor do contrato, até mesmo a rescisão contratual.

Diante do exposto, solicitamos que a empresa se manifeste no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a previsão de entrega do item 136 "SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML AMP", pois o município não pode ficar sobre prejuízo, principalmente no que se refere a saúde pública.

Att.

Bruna Lemos
Setor de Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA PGM Nº 013, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Instaura Processo Administrativo para apurar descumprimento contratual por parte da Empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no âmbito do Contrato de Fornecimento nº 007/2022, oriundo do Processo licitatório nº 031/2021 - Pregão Eletrônico nº 008/2021, bem como para apurar danos, responsabilidades e aplicar eventuais penalidades.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o descumprimento contratual da empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no âmbito do Contrato de Fornecimento nº 007/2022, oriundo do Processo licitatório nº 031/2021 - Pregão Eletrônico nº 008/2021, com assinatura em 10/01/2022.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com o Município e,

CONSIDERANDO as regras dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para se apurar irregularidades no Contrato de Fornecimento nº 007/2022, firmado com a MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no tocante ao prazo de entrega do objeto contratado.

Art. 2º - Nomear Comissão composta pelos servidores Fabricio de Aguiar Marcula (matrícula 13.587), Charlton Emanuel Nogueira Santana (matrícula 800) e Bruna Oliveira de Almeida Lemos (matrícula 14.167) para, sob a presidência do primeiro, dirigir o Processo Administrativo e apresentar relatório conclusivo sobre o descumprimento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período, devendo indicar a veracidade ou não do fato, bem como da possibilidade de aplicação de eventuais penalidades.

Art. 3º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de suportes técnicos, jurídicos, material e de pessoal aos órgãos da Administração, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º – O Processo deve ser lastreado com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Sobradinho/BA, 11 de abril de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira

Procurador Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000062

GABINETE DO PREFEITO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA.

REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO:

Em resposta ao Ofício expedido pela **Secretaria de Saúde** no dia **12 de Abril de 2022**, solicitando a Contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, por um prazo de **30 (trinta) dias**, **DEFIRO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários para viabilizar o processo de dispensa de licitação, utilizando sempre como base a Lei Federal 8.666/93.

Inclusive, solicito celeridade junto aos setores competentes para que com amparo da legislação vigente, possamos finalizar o quanto antes o referido processo administrativo.

Submete-se ao jurídico para deliberação.

Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000063

Sobradinho - BA, 12 de Abril de 2022

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação por DISPENSA de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primaria em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, por um prazo de **30 (trinta) dias**.

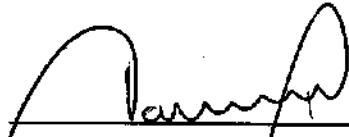
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2022

Prezado Senhor,

Em virtude da autorização do Prefeito Municipal de Sobradinho - BA para abertura de Processo Administrativo a fim de se verificar a possibilidade da contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primaria em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, e a fim de atender plenamente as exigências legais, é que venho solicitar de V.S^a. Informação sobre existência ou não de dotação orçamentária para referida contratação, com o valor global de **R\$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais)**, por um prazo de **30 (trinta) dias**.

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa e que disponibilize a reserva da mesma, caso exista disponibilidade.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da Comissão de Licitação



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000094

Sobradinho - BA, 12 de Abril de 2022

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 056/2022

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, por um prazo de 30 (trinta) dias, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.080 – Ações de assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidades MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 02/14

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1.007 – Const. Ref. Manut. E Ampliação de unidades Básicas de saúde, Academia saúde, Centros e outros.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 02/14

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 02/14

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000065

Sobradinho - BA, 13 de Abril de 2022

A/C: PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

Processo Administrativo n. 056/2022

Senhor (a) Procurador do Município,

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, solicito que seja previamente examinada a solicitação da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para contratação de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primaria em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, por um prazo de **30 (trinta) dias**.

E que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thaciana Carla Silva Mangabeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

000066

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL. LICITAÇÕES FRACASSADAS/DESERTAS. CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município de Sobradinho, Bahia, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, objetivando a contratação *"para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da assistência farmacêutica na atenção primária em saúde e no hospital municipal"*, conforme relatado no termo de referência oriundo da Secretaria de Saúde.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida juntou aos autos o Termo de Referência oriundo da Secretaria Municipal supracitada, bem como comprovação de que foi realizado procedimento licitatório para seleção de fornecedor que, todavia, se recusa a fornecer insumo indispensável para funcionamento das unidades de saúde do município.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Não obstante a regra genérica, o legislador – de forma inegavelmente sábia – previu a ocorrência de determinadas situações segundo as quais o interesse público aponta em sentido contrário à exigência genérica, de forma a impor a não realização do procedimento concursal.

Eis a dicção do art. 24, da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(g.n)

Δ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000067

PARECER

Dentro dessa realidade, e lembrando que a função administrativa é serviente - a Administração é serva da lei - cabe destacar que, conforme entendimento doutrinário, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Especificamente nos autos, percebe-se que a Administração Municipal instaurou processo licitatório para contratação do serviço do objeto da presente demanda. Porém, seja por ausência de interessados ou por desclassificação das pessoas que acorreram a participar dos certames, ou mesmo pela recusa em fornecer os itens desejados, não foi possível obter o produto, razão pela qual, segundo a Ilma. Secretária, seria necessária a presente contratação emergencial pois, de outra forma, seria interrompido os serviços de saúde executados pelo município.

Essa construção acerca da dispensa de licitação retrata a posição genérica da doutrina. Mas exige, paralelamente, um destaque ao princípio da isonomia. A invocação ao interesse público não afasta a relevância ao tratamento igualitário entre todos os administrados. Não há como justificar, perante o interesse público e o princípio da isonomia, que a Administração efetive contratação abusiva.

Neste caso a dispensa é fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, no desequilíbrio da relação custo/benefício gerada pelo custo temporal da licitação, segundo o qual a demora na realização da licitação poderia proporcionar uma falta de segurança, conforto e qualidade de vida ao munícipes de Sobradinho.

Necessário destacar que a Procuradoria-Geral do Município não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados na Comunicação Interna que solicitou a instauração de procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diligencie a Secretaria, ainda, para que os autos relativos à contratação, de maneira geral, possam ser formalizados com a antecedência devida e necessária, para que não haja qualquer tipo de urgência decorrente da mora administrativa. A Administração deve se planejar para realizar suas contratações, o que inclui planejamento administrativo-financeiro e a submissão das contratações com antecedência ao órgão de assessoria e consultoria jurídica.

Diante do acima expendido, tendo em vista, inclusive, as razões expostas pelo titular da Secretaria correspondente, entendemos que há na hipótese, condições de aceitabilidade de dispensa de licitação, para se proceder à contratação que se pretende, com as ressalvas de que o órgão da administração incumbido das tratativas contratuais, deverá atentar para a existência de dotação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho (BA), 13 de abril de 2022

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000068

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO 023/2022

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA a contratação da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna- 561-LOJA 01 Térreo Quadra P Lote 09 - São José - Petrolina PE - CEP:56-302-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.212.777/0001-34, no valor de **R\$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais)**, referente à contratação de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, por um prazo de **30 (trinta) dias**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Sobradinho - BA, 13 de Abril de 2022

Maysa Maria Torres Sanjuan

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000069

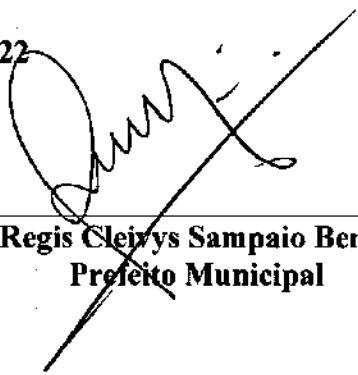
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 023/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de dispensa de Licitação para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de soro fisiológico visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e no Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, por um prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais)**.

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Sobradinho - BA, 13 de Abril de 2022



Regis Cleirys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA E A
EMPRESA **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS**
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO Nº 070/2022

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna- 561-LOJA 01 Térreo Quadra P Lote 09- São José – Petrolina PE- CEP:56-302-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.212.777/0001-34, neste ato representado pela Sra. **Paloma Modesto de Carvalho**, inscrita no CPF/MF: 073.699.364-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecedor, devidamente autorizado mediante **Dispensa Emergencial Nº 023/2022 e Processo Administrativo 056/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de empresa para aquisição de soro fisiológico, visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres, por um prazo de **30 (trinta) dias**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVÉS DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE	ampolas 500 ML	2.000	R\$ 14,80	R\$ 29.600,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

	LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGENCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SITIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATOLOGO DO FABRICANTE.				
02	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML, CARACTERÍSTICAS : FÁCIL CONEXÃO DO EQUIPO; LACRES QUE EVIDENCIAM VIOLAÇÃO; PONTOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAÇÃO INDEPENDENTE; IDENTIFICAÇÃO DOS SITIOS DE ADIÇÃO E INFUSÃO ATRAVES DE CORES E SETAS QUE INDICA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÃO 100% POLIETILENO LIVRE DE LATEX E PVC; ROTULO ADEQUADO AS EXIGENCIAS DA RDC 45, COM IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA SOLUÇÃO, COR DO ROTULO CORRESPONDENTE A COR DO SITIO DE ADIÇÃO QUE CORRESPONDE AO TIPO DE SORO, CAPACIDADE EXTRA DE ADIÇÃO DE 50 ML. APRESENTAR CATOLOGO DO FABRICANTE.	ampolas 100 ML	1000	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00
VALOR GLOBAL: R\$ 33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

2.1. O serviço contratado será realizado por regime de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. O objeto será executado conforme os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do processo administrativo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: licitacao@sobradinho.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

empregados, a critério da Administração, bem como responsabilizar-se por itens entregues de forma divergente;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do processo administrativo que deu origem a presente contratação;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato total de R\$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais); conforme proposta de preços anexa.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, caso haja justificativa fundamentada até o limite de 180 dias, ou se enquadre numa das hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000074

em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.080 – Ações de assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidades MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 02/14

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS– Capitação Ponderada

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 14 e 02

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 02/14

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.080 – Ações de assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidades MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 02/14

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1.007 – Const. Ref. Manut. E Ampliação de unidades Básicas de saúde, Academia saúde, Centros e outros.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 02/14

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 02/14

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço/fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo administrativo e especificações do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

14.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sobradinho - Bahia.

14.5 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

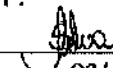
Sobradinho - BA, 13 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleiva Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Paloma Modesto de Carvalho
Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 020.407.355-11

2. 
CPF: 034.534.875-32

ULTRAMED
PREMIUM
PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA
777000134

Assinado de forma digital por ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
HOSPITAL:4021277700
0134
Dados: 2022.04.18 09:36:40 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

PUBLICAÇÕES
ELE:21904203
182

ANO X - Edição Nº 1948

BAHIA - 19 de Abril de 2022 - Terça-feira

 **Atos Administrativos**

000080

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 056/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022. Base legal: Art. 24, inc. IV Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de soro fisiológico, visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres. **CONTRATADO: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 40.212.777/0001-34. **Ratificado em:** 13/04/2022. **Valor Global:** R\$ 33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 070/2022

Contrato nº 070/2022. Proc. Adm. nº. 056/2022. Dispensa de Licitação Nº 023/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 40.212.777/0001-34. **ASSINATURA:** 13/04/2022. **OBJETO:** Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de soro fisiológico, visando atender as demandas da Assistência Farmacêutica na atenção primária em saúde e do Hospital Municipal Maria Auxiliadora de Carvalho Torres. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** até 13/05/2022.